



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA AGHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE
 Termo de Colaboração com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo
 R. Treze de Maio, 430 - Bela Vista - CEP 01327-000 - São Paulo/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA de FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

Processo nº **1095900-23.2019.8.26.0100**

(INADIMPLEMENTO)

CURADORIA ESPECIAL

RGD ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, citada por EDITAL, representada por seu **CURADOR ESPECIAL**, abaixo subscrito, nos autos do processo em epigrafe movido por **SP1 FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento do encargo e com fundamento no artigo 335 e 341, parágrafo único do Código de Processo Civil, oferecer:

CONTESTAÇÃO

DO PEDIDO DE FALÊNCIA

Primeiramente cumpre ressaltar que frente à ausência de maiores elementos e informações quanto aos fatos elencados, este curador está restrito a matéria de direito, em que com todo respeito ao pedido formulado, bem como apenas em cumprimento do encargo, deve impugnar nos termos abaixo.

O requerente busca a cobrança de débito, cujos números foram mencionados na exordial, de natureza quirografária, no qual alega ser decorrente do **inadimplemento de NOTA PROMISSÓRIA**.

Muito embora seja entendimento jurisprudencial que a falência possa ser usada como **meio de coerção para adimplemento de débitos**, não se pode olvidar que o **processo falimentar é altamente custoso e complexo**, por ser uma execução concursal, pois demanda inúmeros atos procedimentais específicos voltados à arrecadação de ativos da devedora e de realização dos ativos para pagamento de débitos, em ordem legal de obediência estrita.

Ademais, possui a particularidade de contar com a necessidade de atuação de um **profissional imprescindível ao deslinde do feito, que é o administrador judicial**, cujos



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA AGHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE
 Termo de Colaboração com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo
 R. Treze de Maio, 430 - Bela Vista - CEP 01327-000 - São Paulo/SP

trabalhos deverão ser remunerados pela massa, mas, de proêmio, pelo próprio credor, como tem sido largamente aceito pela jurisprudência, pois nem sempre é possível aferir, no início da demanda, a existência de ativos suficientes para o pagamento dos honorários de tal auxiliar.

Neste contexto, apenas com fins de argumentação, este defensor na qualidade de curador especial do requerido citado de forma ficta, requer a improcedência da demanda em razão da possível ineficácia do presente feito falimentar, uma vez que não se pode conceber que um processo executivo feito para satisfação de dívidas seja fonte somente de despesas, eis que o valor pretendido é inferior aos gastos que serão efetuados para sua obtenção.

Diante do exposto requer o acolhimento da presente contestação, em virtude, da desproporção dos valores mencionados, na exata medida em que deixa de proporcionar o proveito econômico visado pela cobrança do crédito.

DA NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL

Entendendo vossa excelência pelo prosseguimento da demanda, por fim, *data vênia*, aceita este advogado a nomeação para a representação processual por **CURADORIA ESPECIAL** que será exercida através deste "*Centro de Atendimento Jurídico Dom Orione*", entidade que presta atendimento jurídico gratuito, através de convênio celebrado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

A defesa do requerido a ser exercida pelo Curador Especial inicia-se a partir de sua nomeação nos termos do art. 72, II do CPC, sendo que, inclusive, a defesa pode ocorrer por meio de **NEGATIVA GERAL**, sem a necessidade de impugnação específica de todos os fatos da inicial.

Inclusive de acordo com art. 341 parágrafo único, do CPC, ainda que as alegações do requerido não venham a ser impugnadas especificamente no corpo da presente contestação em razão de ausência de elementos suficientes para contrariar os fatos narrados na exordial, estes não poderão ser consideradas presumidamente verdadeiras, pois conforme, parágrafo único do mesmo dispositivo legal, excepciona tal exigência aos curadores especiais.

.Nesse sentido:

"DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE PROTESTO - CURADOR ESPECIAL ? CONTESTAÇÃO ? NEGATIVA GERAL - A contestação por negativa geral, apresentada por curador especial, afasta a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial ? Julgamento antecipado da lide que implicou em cerceamento de defesa das partes ? Instrução probatória necessária ? Aplicação do art. 331 e seguintes úteis do CPC - Sentença anulada - Apelo provido". (TJ-SP - APL: 2458565320078260100 SP 0245856-53.2007.8.26.0100, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 18/10/2012, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/10/2012)

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. CURADOR ESPECIAL. NEGATIVA GERAL. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. A contestação por negativa geral abrange todas as questões passíveis de impugnação, tornando controvertida a matéria, não se aplicando os efeitos da revelia.



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA AGHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE
Termo de Colaboração com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo
R. Treze de Maio, 430 – Bela Vista – CEP 01327-000 – São Paulo/SP

Declarada encerrada a instrução, descabe pretender seja reaberta a fase cognitiva do feito se as partes não se opuseram ao tempo certo. Preclusão temporal da matéria. Caso em que a parte autora não demonstrou o alegado descumprimento contratual pelo réu referente à execução... (TJ-RS - AC: 70039947759 RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Data de Julgamento: 28/04/2011, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/05/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO POR EDITAL. CONTESTAÇÃO POR NEGATIVA GERAL. MATÉRIA CONTROVERTIDA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Diante da citação editalícia, a contestação por negativa geral apresentada por meio da Curadoria Especial - exercida pela Defensoria Pública - torna controvertidos todos os fatos alegados na inicial. 2. Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito. Uma vez estabelecida controvérsia sobre toda a matéria de fato alegada na peça vestibular e tendo o requerente declinado da oportunidade de produzir provas, julga-se improcedente o pedido. 3. **APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (Processo 20150110244747 DF 0006904-42.2015.8.07.0001/ Órgão Julgador 4ª TURMA CÍVEL/ Publicação Publicado no DJE : 05/09/2017 . Pág.: 195/201/ Julgamento 30 de Agosto de 2017/ Relator LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA)**

DIANTE O EXPOSTO REQUER:

1. **Requer o acolhimento da presente contestação, para que seja o pedido falimentar julgado improcedente, em virtude, da desproporção dos valores mencionados na exordial, em que deixa de proporcionar o proveito econômico visado pela cobrança do crédito.**
2. **Requer ainda a Intimação pessoal deste curador para todos os atos do processo, em razão do TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SP;**
3. **Contagem em dobro de todos os prazos, conforme disposição legal;**
4. **Que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS, OAB/SP 160.641.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento, juntada de documentos, perícias, e demais que possam interessar ao esclarecimento da verdade.



OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA AGHIROPITA

CENTRO DE ATENDIMENTO JURÍDICO DOM ORIONE
Termo de Colaboração com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo
R. Treze de Maio, 430 - Bela Vista - CEP 01327-000 - São Paulo/SP

REQUER AINDA:

- a) Frente à ausência de maiores elementos e informações acerca dos fatos que envolvem o objeto da presente demanda, deixa de requerer o arrolamento de eventuais testemunhas em razão do desconhecimento de suas existências pelo subscritor, bem como, repisa-se por se tratar de CURADORIA, e, por consequência os patronos não possui poderes para transigir ou firmar acordos, deixa de pleitear pela designação de audiência preliminar de conciliação.
- b) **Seja oficiado à BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SABESP, ARISP, SIEL, SERASA, COMGAS e Empresas De Telefonia, indagando-lhes sobre possíveis endereços da requerido para os fins de direito. Tal medida deflui do fato de que a citação ficta se faz, somente quando esgotados todos os meios possíveis para localização do réu ausente e sua consequente citação real.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de Novembro 2021.

WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS
OAB/SP 160.641